



Avaliação Ambiental Estratégica
do Plano Diretor Municipal de Valongo
Declaração Ambiental
dezembro de 2014



Declaração Ambiental

O processo de revisão do Plano Director Municipal de Valongo encontra-se concluído, sendo que a respectiva elaboração foi objecto de um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que transpõe para o direito nacional a Directiva 2001/42/CE, de 27 de junho e a Directiva 2003/35/CE, de 26 de maio, ambas emanadas do Parlamento Europeu e do Conselho, diploma este, que em conjugação com o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, estabelece com maior detalhe e precisão, o âmbito de aplicação da AAE aos instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente aos Planos Directores Municipais.

Assim, e conforme estipula o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, foi elaborada a presente Declaração Ambiental, abordando especificamente os aspectos mencionados nos pontos i) a v) da alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo, designadamente:

- i. As formas como as considerações ambientais do Relatório Ambiental foram integradas na revisão do Plano Director Municipal de Valongo (PDMV);
- ii. As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, com justificação do não acolhimento dessas observações;
- iii. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;
- iv. As razões que fundamentaram a aprovação da revisão do PDMV à luz de outras alternativas razoáveis equacionadas durante a sua elaboração;
- v. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

i. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados na revisão do PDMV

A estratégia geral do modelo territorial preconizado para a revisão do PDM de Valongo assenta num conjunto de pressupostos, que a seguir se descrevem:

- Em termos de estrutura ecológica municipal a estratégia baseia-se na consolidação de duas grandes manchas verdes, a norte e a sul do espaço urbano de Valongo, assumindo particular importância as Serras de Santa Justa e Pias devido aos seus valores naturais de excelência.

- Os dois principais rios, Leça e Ferreira, assumem-se como os principais corredores, essenciais para o transporte de nutrientes e para a circulação das várias espécies de fauna. Assume-se também o objetivo de consolidar o corredor do Rio Simão de forma a ligar as duas principais áreas naturais pelo centro da cidade de Valongo.
- Relativamente à caracterização da sua ocupação territorial destacam-se três manchas urbanas contínuas: Ermesinde/Alfena, Valongo/Campo e Sobrado. O objetivo passa pela consolidação dos centros urbanos destas freguesias em cinco polos distintos mais densos, bem como pela redução da expansão a baixas densidades destas manchas urbanas.
- As ligações entre as três áreas urbanas serão fundamentais para o equilíbrio do concelho enquanto um todo. Os dois principais polos estarão unidos por três ligações principais, existindo depois uma via a ligar a mancha urbana ocidental (Ermesinde e Alfena) à oriental (Sobrado) e uma nova via a ligar Campo a Sobrado.
- Do ponto de vista do seu enquadramento regional, destaca-se o atravessamento por três autoestradas, que na realidade podem ser consideradas quatro, já que a autoestrada A41 ocupa a extremidade norte e este do concelho. Estas vias de grande capacidade configuram um quadrado interno que atravessa as principais manchas urbanas do concelho.
- No que se refere à caracterização das zonas industriais podem ser considerados dois grandes grupos: as que se localizam dentro das áreas urbanas existentes e as que constituem por si só uma unidade territorial, independente da ocupação habitacional envolvente. No primeiro caso assiste-se a um número elevado de zonas industriais de dimensão mais reduzida enquanto no segundo caso destacam-se as zonas industriais de Campo e de Alfena que ocupam grandes áreas em locais mais afastados dos centros urbanos. Estas últimas pretendem vir concretizar o potencial logístico do concelho.

Assim, tendo por base o modelo de desenvolvimento preconizado foram estabelecidas as seguintes opções estratégicas:

1. Afirmação do concelho de Valongo no contexto da Área Metropolitana do Porto, tirando partido da sua localização geoestratégica de charneira entre o espaço metropolitano e o interior da Região do Norte, e das redes estruturantes de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias que potenciam a sua vocação funcional, nos domínios da logística e dos serviços de apoio à produção;
2. Consolidação dos centros urbanos existentes, segundo um modelo de concentração descentralizada e de mobilidade intraconcelhia polarizado em torno das cidades de Valongo e de Ermesinde, como principais centros urbanos do concelho, sobre os quais se articulam, com o primeiro, os aglomerados de Sobrado e de Campo e, com o segundo, o aglomerado de Alfena;

3. Valorização dos recursos naturais e paisagísticos do concelho com destaque para a sua vocação florestal e para a presença de valores ecológicos de importância nacional e comunitária, designadamente nas Serras de Santa Justa e Pias;
4. Contenção sistemática e consistente de novas frentes urbanas, com vista ao fortalecimento da coesão territorial e valorização do parque edificado concelhio;
5. Fortalecimento do parque empresarial existente e previsto, com relevo para a plataforma logística a desenvolver na Zona Industrial de Campo, e promoção da progressiva deslocalização das unidades industriais dispersas ou localizadas em áreas residenciais, para espaços de acolhimento empresarial devidamente infraestruturados;
6. Valorização das qualidades do ambiente urbano, através do acréscimo significativo de espaços verdes públicos de sociabilização, lazer e recreio e da requalificação dos existentes;
7. Melhoria das infraestruturas concelhias de transportes, com relevo para o sistema viário de conectividade interfreguesias e para o incremento intrafreguesias dos modos de transporte suaves e ambientalmente sustentáveis.

As propostas decorrentes da territorialização das opções estratégicas acima descritas, foram sujeitas a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que consistiu, em conformidade com o definido na alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nomeadamente na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes do plano, durante os procedimentos de elaboração e antes da sua aprovação, tendo culminado na elaboração do denominado Relatório Ambiental e na realização das subsequentes consultas às entidades com responsabilidade ambiental específica. O referido RA, acompanhado do devido Resumo Não Técnico (RNT), foi sujeito a consulta pública conjuntamente com o objeto de avaliação, o projecto de plano da revisão do PDM de Valongo.

Neste contexto, tendo por base estas orientações, e os trabalhos preliminares desenvolvidos, nomeadamente a caracterização da situação de referência e o Relatório de Factores Críticos de Decisão, também denominado Relatório de definição do âmbito, foram traçados os objectivos específicos da AAE contemplando a abordagem dos seguintes aspetos:

- a) Avaliação da efectiva integração das preocupações ambientais nas opções estratégicas e no modelo de desenvolvimento territorial adoptado pelo PDMV;
- b) Apresentação de recomendações e sugestões dirigidas às medidas preconizadas pelo PDMV no sentido de reduzir eventuais riscos ou impactes ambientais e/ou potenciar a valorização da qualidade do ambiente e dos recursos naturais locais;
- c) Proposta de uma metodologia de acompanhamento e monitorização do PDMV a aplicar durante o período de vigência do plano.

Considerando que globalmente, a AAE tem como objectivo, de acordo com o art.º 1º da Directiva 2001/42/CE, "...estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, com vista a promover um desenvolvimento sustentável.", pretendeu-se que a AAE ao PDMV contribuísse efetivamente para a definição de uma estratégia para a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento territorial do concelho de Valongo sobre o qual assentam as políticas locais de ordenamento do território e desenvolvimento urbano.

Tendo em conta, que os Fatores Críticos de Decisão (FCD): factores críticos de decisão são "*janelas de observação*" que pretendem identificar os principais aspectos a avaliar, e considerando as especificidades ambientais e socioeconómicas do concelho de Valongo foram então definidos os seguintes FCD's: Preservação do solo, Qualidade do meio ambiente, Valorização da floresta e Biodiversidade. Para cada um deles foram definidos objetivos de sustentabilidade:

Preservação do solo:

- Ajustar a oferta de solo urbano às necessidades e carências existentes e previstas para o período de vigência do PDMV revisto;
- Promover a colmatação de "vazios urbanos" e a rentabilização das infraestruturas e edifícios existentes;
- Qualificar o regime de edificação e urbanização e a oferta de infraestruturas, serviços, equipamentos e áreas verdes às populações;
- Melhorar a proteção e valorização do carácter multifuncional de cada solo do concelho, com especial incidência nas áreas agrícolas, florestais, ambientais e patrimoniais

Qualidade do meio ambiente:

- Reduzir as concentrações de poluentes a nível local;
- Reduzir o impacto do concelho nas alterações climáticas;
- Reduzir o impacto do ruído na população e equipamentos sensíveis;
- Proteger os cursos de água superficiais;
- Proteger as reservas de água subterrâneas;
- Garantir condições gerais de salubridade;
- Melhorar a qualidade de vida da população (condições socioeconómicas e ambientais).

Valorização da Floresta:

- Ordenar e qualificar o espaço florestal ao nível da exploração silvícola e das atividades e usos a ele associados, como o recreio e o turismo;
- Garantir as boas práticas de gestão do espaço florestal preconizadas pelo PROF;
- Minimizar o risco de incêndio do espaço florestal;
- Conservar a floresta autóctone e proteger os recursos geológicos;
- Qualificar a paisagem, cujo modelo de ordenamento territorial está profundamente correlacionado com a exploração silvícola e o património natural e cultural;
- Consolidar dos sistemas florestais através da promoção de povoamentos contínuos.

Biodiversidade:

- Proteger e valorizar a componente natural do concelho;
- Promover a utilização sustentável da biodiversidade;
- Promover a integridade ecológica e funcional do território

Uma vez definidos os factores críticos de decisão foram apreciadas os efeitos da aplicação do PDMV relativamente aos critérios de avaliação, tendo-se identificado para cada um deles os impactes positivos e negativos. Em consequência foram definidas medidas de minimização e mitigação dos efeitos negativos e outras de maximização dos impactes positivos, tendo se contemplando ainda a formulação de algumas considerações e recomendações que se julgam pertinentes, tendo em conta o âmbito, escala e horizonte temporal, quer do próprio plano quer da AAE.

De acordo com o processo de avaliação ambiental estratégico implementado, a revisão do PDM apresentou-se como o cenário mais favorável, sendo que o mesmo permitiu ainda estabelecer um conjunto de directrizes e de indicadores de seguimento, para cada factor crítico, com as quais se pretendeu integrar as considerações ambientais do plano.

A conceção e subsequente implementação do sistema de acompanhamento e monitorização da execução da aplicação do PDMV, será determinante para a obtenção dos resultados esperados, pelo que será imprescindível avaliá-las periodicamente e caso necessário, adotar medidas adicionais de minimização e mitigação dos respetivos efeitos.

ii. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação

Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nas diferentes fases do procedimento, foram consultados as entidades com responsabilidades ambientais específicas, tendo sido recepcionados pareceres das entidades que a seguir se descrevem:

- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. (ICNB);
- Autoridade Florestal Nacional (AFN) - Direção Regional de Florestas do Norte;
- Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH-N), e
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).

Os pareceres emitidos foram ponderados e integrados na sua generalidade na versão final do Relatório Ambiental sujeito discussão pública. O ponto 9 da versão final do RA contém a análise e ponderação desses pareceres e a forma como essas considerações foram integradas no referido RA.

A proposta de revisão do PDMV e o respetivo procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, constituído pelo Relatório ambiental foram submetidos à Discussão Pública nos termos do n.º 7 e seguintes, do artigo 7.º do diploma legal acima citado e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O período de consulta pública decorreu por 45 dias, entre os dias 14 de maio e 17 de julho, de 2014, sendo que durante aquele período, a proposta de revisão do PDM, assim como o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis na internet, no sítio da Câmara Municipal de Valongo (www.revisaopdm.cm-valongo.pt), e para consulta, em formato papel no Edifício da Câmara Municipal.

No decurso do período de discussão pública não foi recebida qualquer participação ou exposição que incidisse sobre o RA ou sobre o RNT, quer no seu conteúdo quer na sua forma.

Encerrado o período de discussão pública, foi elaborado o devido “Relatório de análise e ponderação das participações recebidas no período de discussão pública” que contém a ponderação das participações apresentadas durante aquele período.

iii. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em análise seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Considerando a localização e expressão territorial restrita, a Revisão do PDMV não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

iv. As razões que fundamentaram a aprovação do Plano

No que ao ambiente diz respeito, e da avaliação efectuada resulta que, com a entrada em vigor do PDMV, perspectiva-se a concretização da maioria dos objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados neste RA.

Comparativamente, constata-se que relativamente ao PDM95, em vigor, a proposta de revisão do PDMV, permite perspectivar a concretização dos objetivos de desenvolvimento e qualificação do concelho e simultaneamente acrescenta mais-valias ambientais, podendo responder às questões atuais e emergentes na vertente ambiental, nomeadamente: promover a melhoria da qualidade de vida da população; assegurar um estado de conservação favorável de espécies e habitats relevantes; fomentar a efectiva gestão dos ecossistemas florestais, prevenindo os incêndios, apostando na multifuncionalidade dos espaços florestais e na compatibilização dos diferentes usos; contribuir para utilização sustentável dos transportes; e valorizar os recursos naturais e paisagísticos do concelho.

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, concretizado em diferentes fases (Relatório de Factores Críticos de Decisão, Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico), cumpre o estipulado na legislação em vigor bem como os objetivos inicialmente propostos, e vem corroborar a validade da proposta de revisão do PDMV na prossecução dos objetivos de desenvolvimento e qualificação do concelho de Valongo corporizando uma efectiva integração das considerações ambientais contribuindo para a definição de uma estratégia para a sustentabilidade, nas políticas locais de ordenamento do território e desenvolvimento urbano.

v. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

O artigo 11º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, impõe que as entidades responsáveis pela elaboração dos Planos e Programas sujeitos a AAE, avaliem e controlem os efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação e execução daqueles, verificando o acolhimento das medidas previstas na Declaração Ambiental com o objectivo de identificar e corrigir atempadamente os efeitos negativos inesperados.

Por seu turno, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), concretamente do n.º 1 do artigo 144.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, enuncia que “...as entidades responsáveis

12

pela elaboração dos instrumentos de gestão territorial promovem a permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos mesmos, bem como, relativamente aos planos sujeitos a avaliação ambiental, dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos previstos e aplicar as necessárias medidas correctivas previstas na declaração ambiental”.

Da articulação dos normativos referidos resulta que é imprescindível implementar um plano de acompanhamento e monitorização que assegure os pressupostos acima enunciados e permita avaliar a execução do plano (PDMV) propriamente dito em sintonia com o previsto no Relatório Ambiental.

A avaliação e monitorização contínuas poderão fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respectivos mecanismos de execução, conforme o artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro de forma a serem atingidos, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a concretização dos fins do plano, tanto ao nível da sua execução como dos objectivos a médio e longo prazo;
- b) Garantir a execução coordenada das infraestruturas e dos equipamentos municipais;
- e) Promover a melhoria da qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos.

Para o cumprimento do exposto, “...a câmara municipal elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, a submeter à apreciação da assembleia municipal.” (nos termos do artigo 146.º do mesmo diploma). Disposição já anteriormente contemplada no artigo 28.º da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e urbanismo.

A estrutura do Programa de Acompanhamento e Monitorização, será concretizada na sequência e em articulação com o estabelecido no Relatório Ambiental, nos objetivos da AAE, dos indicadores adotados e metas definidas, incorporando desta forma, a devida monitorização ambiental.

As principais etapas do processo de monitorização consistem na avaliação da evolução dos indicadores e sua subsequente análise dos resultados. Para a execução do PAM será criada uma equipa, constituída por técnicos especializados nas áreas do planeamento estratégico, ordenamento do território e ambiente com recurso a técnicos de outras especialidades sempre que necessário.

Será desenvolvida no âmbito da plataforma SIG, criando uma base expedita e acessível para “medição” dos indicadores de monitorização identificados como caracterizadores dos factores críticos, privilegiando os de maior acuidade, fiabilidade, disponibilidade.

Para efeitos de monitorização será elaborado um documento inicial, que constituirá um relatório de partida, no qual para cada um dos factores críticos e respetivos indicadores, será avaliada a

situação inicial (ou de referência) que se constituirá como “base de trabalho” para as avaliações subsequentes, que virão a ser realizadas periodicamente.

As sucessivas medições destes indicadores possibilitarão monitorizar, avaliar e controlar os efeitos ou impacto da aplicação do PDMV sobre os diferentes aspectos ambientais, permitindo quer a identificação atempada, quer uma intervenção preventiva em questões inesperadas e emergentes com implicações ambientais negativas.

Poderão também contribuir, para verificar a adequação dos indicadores de monitorização, identificar novas oportunidades de intervenção (ações) que conduzam a medidas corretivas, de melhoria do desempenho para o respetivo indicador e ainda rupturas que possam conduzir a alterações nas tendências esperadas. As metas a atingir poderão sofrer reformulações na sequência da recolha de dados e respectivos resultados.

A divulgação pública dos resultados será assegurada através da disponibilização na página da internet do Município de Valongo, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, desta forma possibilitando aos interessados a apresentação de propostas e sugestões de melhoria, promovendo a responsabilidade, transparência e comunicação durante todo o processo.

A câmara municipal elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, a submeter à apreciação da assembleia municipal. Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.

Em conclusão, a monitorização ambiental da revisão do PDMV estará integrada na Monitorização da Revisão do PDMV, tendo como indicadores os resultantes do procedimento de AAE, concretamente os definidos nas directrizes de acompanhamento, conforme apresentados no quadro seguinte:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2014

Declaração Ambiental

dezembro

Quadro 1. Indicadores propostos para acompanhamento

FCD	INDICADORES	PARÂMETROS	PERIODICIDADE DE RECOLHA	FONTES DE INFORMAÇÃO	METAS
Preservação do Solo	• Rádios das ocupações efetivas das diversas categorias de uso do solo por freguesia.	%	Anual	CMV	Max. possível
	• Percentagem de solos vagos, no mercado e expectantes, por categoria de espaço urbano.	%	Anual	CMV	
	• Percentagem de construções de génese ilegal nas construções totais.	%	Anual	CMV	Min. possível
	• Percentagem de espaço público requalificado no âmbito das intervenções previstas em UOPG.	%	Anual	CMV	Max. possível
	• Percentagem de áreas verdes urbanas no total das áreas urbanas.	%	Anual	CMV	Max. possível
	• Percentagem de solo afeto à EEM.	%	Anual	CMV	Max. possível
	• Número de habitantes por km2 em solo urbano.	Nº	Anual	CMV	Redução em relação ao ano 0
	• Percentagem de edificação dentro do perímetro urbano.	%	Anual	CMV	Redução em relação ao ano 0
	• Percentagem de área total afectá à RAN de facto agricultada.	%	Anual	ICNF/CMV	100%
	• Comprimento anual de linhas de água sujeitas a programas de qualificação e/ou renaturalização.	m	Anual	CCDR/CMV	Max. possível
Qualidade do Meio Ambiente	• Índice anual de execução das UOPG, medido pelo nº de projetos previstos com início de execução no referido ano.	Nº	Anual	CMV	100%
	• Percentagem anual do número de dias em que a concentração de gases poluentes ultrapassa os valores legais.	%	Anual	CCDR	Min. possível
	• Contagens da diminuição de tráfego.	Nº	Anual	CMV e EP	Aumento em relação ao ano 0
	• Percentagem de cobertura da rede de transportes públicos.	%	Anual	CMV	100%
	• Frequência média por linha de transporte público.	min.	Anual	Operadores	Min. possível
	• Percentagem de cobertura da rede de mobilidade suave.	%	Anual	CMV	Max. possível
	• Medição da redução do nível de ruído em áreas sensíveis.	dB (A)	Anual	CMV	Max. possível
	• Percentagem da população sujeita a nível de ruído superior aos valores legais.	%	Anual	CMV	Min. possível
	• Percentagem de CO2 emitido anualmente pelos incêndios.	%	Anual	CMV	Min. possível
	• Proximidade entre zona residencial e zona industrial.	m	Anual	CMV	Min. possível

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2014

Declaração Ambiental

dezembro

• Percentagem da área florestal do concelho.	%	Anual	ICNF	Max. possível
• Percentagem de ruas arborizadas.	%	Anual	CMV	Max. possível
• Percentagem de Espaços verdes em solo urbano.	%	Anual	CMV	Max. possível
• CO2 sequestrado anualmente.	ton	Anual	CMV	Aumento em relação ao ano 0
• Área urbana sujeita a inundações.	ha	Anual	CMV e APA	Nula
• Percentagem de cobertura das linhas de água por galerias ripícolas.	%	Anual	CMV e APA	Max. possível
• Taxa de cobertura da rede de abastecimento de água.	%	Anual	CMV	100%
• Taxa de cobertura da rede de drenagem de águas residuais.	%	Anual	Águas Valongo	100%
• Taxa de cobertura das ETAR `S.	%	Anual	Águas Valongo	100%
• Taxa de eficácia do tratamento da água realizado nas ETAR `S.	%	Anual	Águas Valongo	100%
• Alojamentos com água da rede pública.	Nº	Anual	Águas Valongo	Totalidade
• Alojamentos ligados aos sistemas de drenagem de águas residuais.	Nº	Anual	Águas Valongo	Totalidade
• Percentagem de áreas afectas por descargas ilegais detectadas nas linhas de água.	%	Anual	CMV e APA	Nula
• Percentagem anual do número de linhas de água superficial cuja qualidade da água está em conformidade com os valores legais.	Várias	Anual	CCDR/CMV	100%
• Percentagem anual de linhas de água subterrânea cuja qualidade da água está em conformidade com os valores legais.	Várias	Anual	CCDR/CMV	100%
• Investimento e despesa na defesa das zonas florestais.	€	Anual	CMV	Aumento em relação ao ano 0
• Percentagem anual de área florestal arídida.	ha	Anual	ICNF	Min. possível
• Área florestal sujeita a planos de gestão florestal (PGF).	ha	Anual	CMV	Max. possível
• Área de solo florestal classificado como Zonas de Intervenção Florestal criadas.	ha	Anual	CMV	Max. possível
• Percentagem de área florestal por subcategorias de uso.	%	Anual	ICNF	Em conformidade com plano
• Percentagem de área florestal de conservação efetivamente usada com fins de conservacionistas.	ha	Anual	ICNF	100%
• Percentagem de área florestal de produção efetivamente explorada com fins de produção.	ha	Anual	ICNF	100%
• Áreas de conflito provocado pela integração de tipologias de uso do solo desadequadas.	Nº	Anual	CMV	Nulo

Valorização da Floresta

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2014

Declaração Ambiental

dezembro

• Percentagem anual de área florestal ocupada por espécies protegidas e autóctones.	%	Anual	ICNF	Max. possível
• Taxa anual de execução das ações previstas no PMDFCI de Valongo.	%	Anual	CMV	Max. possível
• Rácio da expressão física das funções produção, conservação e recreio.	%	Anual	CMV	Em conformidade com plano
• Percentagem de áreas recuperadas após incêndio.	%	Anual	CMV	Max. possível
• Percentagem anual de solo florestal reconvertido em solo urbano.	%	Anual	CMV	Min. possível
• Comprimento das vias que atravessam o solo florestal.	m	Anual	CMV	Min. possível
• Taxa anual de construção em espaço florestal.	%	Anual	CMV	Min. possível
• Perímetro de interface urbano/florestal.	m	Anual	CMV	Min. possível
• Perímetro de interface industrial/florestal.	m	Anual	CMV	Min. possível
• Espécies identificadas na Serra de Santa Justa que com apresentam estatuto de proteção.	Nº	Annual	ICNF	Manter em relação ao ano 0
• Percentagem de área natural classificada ao abrigo da RNAP e Rede Natura 2000.	%	Annual	ICNF/CMV	Max. possível
• Percentagem anual de áreas naturais sujeitas a programas de requalificação e gestão.	%	Annual	ICNF	Max. possível
• Área de EEM, por sistema biofísico.	Ha	Annual	CMV	—
• Área de REN, por sistema biofísico.	Ha	Annual	CMV	—
• Percentagem anual da área de REN desafectada.	%	Annual	CCDR	Min. possível
• Comprimento das vias que atravessam a EEM.	M	Annual	CMV	Min. possível
• Percentagem de espaços naturais do concelho.	%	Annual	CMV	Max. possível
• Percentagem de espaços verdes do concelho.	%	Annual	CMV	Max. possível
• Percentagem de área florestal ocupada por espécies protegidas e autóctones.	%	Annual	ICNF	Max. possível
• Turistas que visitam a área.	Nº	Annual	INE/DRT	—
• Empresas turísticas com licença para operar nas áreas protegidas.	Nº	Annual	INE	—

Biodiversidade

O conjunto de indicadores para seguimento, acima descritos, permitirá o acesso a um conjunto de informação que, nas várias do ciclo de execução do PDMV irá criar as condições para:

- Apoiar e assegurar o acompanhamento e validação da avaliação estratégica dos impactes das propostas sectoriais;
- Contribuir para o sistema global de avaliação do desempenho do PDMV e da sua próxima revisão;
- Facilitar a articulação dos sistemas de informação geográfica, a implementar, com as estruturas de gestão urbanística e de execução territorial das propostas do PDMV;
- Avaliar a eficácia das recomendações apresentadas e suportar a sua revisão de acordo com os resultados das avaliações periódicas e intercalares;
- Fornecer informação para futuras avaliações ambientais estratégicas a jusante da presente avaliação, nomeadamente ao nível da elaboração de outros PMOT's;
- Facilitar a participação e envolvimento das partes interessadas no processo de implementação dos programas.

Nesta conformidade o programa de acompanhamento e monitorização da execução do PDMV prosseguirá fundamentalmente os seguintes objectivos:

- Avaliar o desempenho dos indicadores;
- Assegurar a adaptabilidade das ações no tempo e no espaço;
- Divulgar a informação;
- Verificar a aceitação do público face às acções adotadas;
- Propor medidas correctivas;
- Apresentar relatórios de progresso.

Por último e na prossecução dos princípios da transparência e da participação, recomenda se ainda que sejam criadas as condições para uma ampla participação de todos os interessados na acompanhamento dos efeitos ambientais e de sustentabilidade, associados à execução das proposta do PDMV.

Valongo, 12 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Pereira Ribeiro